



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 986 DE 09 DE Junho

DE 2004.

**EMENTA:** Autoriza a eliminar documentos inservíveis à administração municipal, revoga a Lei 615/95, e dá outras providências.

*Sancionado em 09/06/04*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à eliminação de documentos, processos e papéis que não sejam mais úteis à administração municipal, até o ano de 1994.

**Parágrafo Primeiro** – O material inservível será, obrigatoriamente, dilacerado e vendido às indústrias de reciclagem, cuja renda será entregue ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para ser aplicada nos programas de suas áreas.

**Parágrafo Segundo** – Excluem-se da presente autorização os seguintes documentos:

- a) Folhas de pagamento;
- b) Comprovante de recolhimento de INSS, PASEP e FGTS;
- c) Fichas de registro de pessoal;
- d) Fichas de indústria e profissão;
- e) Fichas de ISS e localização;
- f) Fichas de contas correntes de Imposto Predial até 1973;
- g) Documentos do Setor Pessoal;
- h) Livros de empenho;
- i) Leis municipais e assemelhados;
- j) Decretos;
- k) Portarias;
- l) Requerimento de averbação, cadastramento, aprovação de plantas;
- m) Certidões e livros de óbitos;
- n) Cópias de plantas;
- o) Outros papéis que forem julgados imprescindíveis pela Comissão Especial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**Artigo 2º** – Portaria do Poder Executivo designará comissão, composta de funcionários de todos setores, para proceder, mediante análise, avaliação e seleção dos documentos a serem eliminados, de modo a resguardar possíveis prejuízos à administração municipal, advindo da destruição de documentos que são potenciais meios de provas em juízo.

**Parágrafo Primeiro** – São membros natos da Comissão designada nos termos do artigo 2º da presente lei, o Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal de Educação, Administração, Procurador Geral e funcionários de setores da administração municipal envolvidos.

**Parágrafo Segundo** – A comissão relacionará os documentos a serem eliminados, lavrando-se termo, que será guardado no arquivo geral.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 615/98, de 30 de maio de 1995.

Gabinete do Prefeito, *09* de Junho de 2004.

*Ricardo Ramalho Mello*  
Prefeito Municipal